



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU **PROJETO DE LEI, DE 2 DE MARÇO DE 2020.**

Protocolo Interno - D.A.L.

- ☒ Proj. de Lei.
☐ Proj. de Lei Complementar
☐ Proj. de Emenda a LOM.

DATA 11 / 03 / 2020 Nº 29 / 2020

Autoriza a alienação e desafetação de área de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, na forma que especifica – Parte da Alameda 1G, no Jardim Porto Belo.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda, cumpridas as exigências legais e de acordo com o art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Parte da Alameda 1G, no Jardim Porto Belo, nesta cidade, de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, com superfície de 169,44m² (cento e sessenta e nove metros e quarenta e quatro décimos quadrados), conforme Matrícula nº 17.575, do 1º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com as confrontações e limitações abaixo especificadas:

Parte da Alameda 1G – Superfície: 169,44m²

Registro: Matrícula nº 17.575, do 1º Ofício

Proprietário: Município de Foz do Iguaçu.

<u>LIMITES</u>	<u>AZIMUTE</u>	<u>MEDIDAS</u>	<u>CONFRONTAÇÕES</u>
NORTE	NW85°23'14''SE	13,74m	Lote nº 0142 (10.1.06.20)
SUL	NW85°23'14''SE	14,50m	Lote nº 0133 (10.1.06.23)
LESTE	SW04°36'46''NE	12,00m	Rua Vinícius de Moraes
OESTE	SW08°14'12''NE	12,01m	Condomínio Horizontal Fechado Rest House

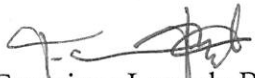
Art. 2º A alienação a que se refere o art. 1º desta Lei, se dará por meio de processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, a partir da avaliação de R\$ 88.956,00 (oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais), conforme Laudo de Avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis – CPABI.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Administração procederá aos trâmites legais e as providências relacionadas à concessão da escritura ao adquirente.

Art. 3º Para fins de atendimento ao contido no art. 125, da Lei Orgânica do Município, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, a área constante no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 2 de março de 2020.


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 010/2020

Ao Senhor
BENI RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Processo: **0316/2020**

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Assunto: Mensagem do Prefeito Municipal

Data: 11/03/2020 11:02



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Autoriza a alienação e desafetação de área de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, na forma que especifica”*, de Parte da Alameda 1G, localizada no Jardim Porto Belo.

O presente Projeto de Lei visa a alienação e desafetação de Parte da Alameda 1G, no Jardim Porto Belo, nesta cidade, de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, com superfície de 169,44m² (cento e sessenta e nove metros e quarenta e quatro decímetros quadrados), conforme Matrícula nº 17.575, do 1º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Destacamos que a área supracitada é um prolongamento da Rua Ariano Suassuna, entretanto, com a implantação do Condomínio Horizontal Fechado Rest House o referido trecho perdeu a sua finalidade, visto que não há mais possibilidade de prosseguimento da via, bem como consultados os setores competentes desta Municipalidade, constatamos não haver interesse sobre a referida área, por se tratar de sobra de terra considerada de uso limitado.

Ademais, se propõe a alienação a partir do interesse demonstrado por meio do Requerimento protocolado sob nº 050984/2016, encontrando embasamento legal no art. 17, inciso I, alínea “d”, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dá preferência de aquisição aos proprietários dos imóveis lindeiros, vejamos:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

...

d) investidura;

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei:

I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea “a” do inciso II do art. 23 desta lei;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 010/20 – fl. 02

O imóvel em tela foi avaliado em R\$ 88.956,00 (oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais), conforme Laudo de Avaliação nº 002/2019, da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis – CPABI.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 2 de março de 2020.


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal